



ASSOCIAÇÃO DOS CRADORES DE BRAHMAN DO BRASIL - ACBB

ESTATUTO ASSOCIATIVO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Características, Sede, Objetivos e Finalidade

Art. 1º - A Associação dos Cradores de Brahman do Brasil é uma Associação, ACBB, sem fins em benefício próprio, localizada na Praça Vicentinos Rodrigues da Cunha, 172 Bloco 1 Parque Fernando Costa (Av. Fernando Costa, n. 152-81-A, Serra Mãe Bonfina), com jurisdição em todo o território nacional, de natureza recreativa e caráter econômico-social, para fins beneficentes e de caráter social e esportivo.

- a) promover a desenvolvimento e expansão de seus membros e membros de suas famílias;
- b) promover e manter a proteção econômica e mantença de seus membros, famílias, filhos, netos, cônjuge e qualquer forma que a julgar ser a melhor;
- c) empreender estudos para a melhoria da qualidade e desenvolvimento do padrão de vida, bem como a implementação de melhoramentos das suas condições de trabalho, para o bem público através de programas, atividades e serviços;
- d) empreender estudos das áreas físico-geográficas de seus membros e suas famílias em plano nacional, com as intenções para o seu bem-estar material, cultural, científico e intelectual com finalidade complementar ao nível de outras áreas;
- e) colaborar com as entidades públicas na obtenção de todos os privilégios decorrentes com a criação de fontes de renda próprias e cooperar economicamente com as demais associações existentes no Brasil, para apoiar legal e racionalmente as suas atividades econômicas e não apenas para o cumprimento de obrigações;
- f) defender os interesses dos associados em todas as situações relacionadas com a indústria e comércio de produtos de origem animal, especialmente carne, derivados de peixe, produtos de origem vegetal e derivados de origem animal.



- 1) produzir e promover alimentos saudáveis que visem às necessidades de diversas estruturas de sua região, desde as partes mais a sul, passando pelas áreas próximas do centro até chegar às zonas fronteiriças, incluindo as zonas rurais;
- 2) promover interações entre produtores locais, produtores, fornecedores e outros estabelecidos e do exterior, visando à produção de futuro e de melhoria de sua estrutura, além de oportunidades para aprimoramento de sua atividade com ênfase na sustentabilidade;
- 3) proporcionar oportunidades relativas à produção de alimentos que visem às pessoas, aos seus interesses, valores, necessidades, direitos, cultura e bem-estar de pessoas e famílias;
- 4) promover à cidade, comunidade e comunidade de modo sustentável e a desenvolvimento sustentável, integrando e atuando com a promoção de sua cidade;
- 5) a ACRB promover a construção de estratégias institucionais e de política regional para o desenvolvimento de sua e com sua missão, visão, sustentabilidade e princípios de sustentabilidade e economia de sustentabilidade e consumo;
- 6) A Associação poderá desenvolver outras ações afins desde que estas não sejam em detrimento das atividades principais da Associação e não sejam em prejuízo da sustentabilidade da região.

Parágrafo Único – A ACRB possui suas atividades em benefício próprio, de sua cidade, à realização de atividades previstas neste artigo de forma de melhoria e promoção de sua cidade, programas, projetos de ações conjuntas, por meio de atuação de diversos setores, visando a melhoria do nível de vida, produção de emprego, desenvolvimento de ações e outras organizações com sua missão e a defesa de seus interesses que afetem as áreas afins.

Art. 3º – Para os efeitos deste Estatuto, as denominações ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ALIMENTOS DA REGIÃO DE SÃO PAULO ou ACRB se aplicam.

CAPÍTULO II

Das Atividades, Categorias, Classes, Classes e Prioridades

Art. 4º – A Associação tem como finalidade de atuação a promoção de desenvolvimento sustentável em conjunto com as pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse em participar.

Parágrafo Único – São consideradas prioridades, entre outras, que visem à melhoria de sua cidade, suas atividades de atuação, por meio de atuação de diversos setores, visando a melhoria do nível de vida, produção de emprego, desenvolvimento de ações e outras organizações com sua missão e a defesa de seus interesses que afetem as áreas afins.





ambos del individuo a sus socios y miembros de Asociación, no reconocidos por el gobierno como una Asociación de personas, pero en términos legales con el propósito de facilitar las actividades que el individuo.

Parágrafo Segundo: Será permitida como actividad a persona física su propia explotación económica en el sector y Comercio, siempre que informados primero de los representantes legalmente y Director de Asociación, para que sea una y única actividad en el negocio.

Parágrafo Tercero: - Se permitirá sólo representar para compromisos de Asociación, tales como instrumentos emitidos con el propósito de asociación.

Parágrafo Cuarto: - No se permite la actividad directa e indirecta de comercio.

Art. 19. De las obligaciones económicas de los socios asociados:

- a) **Contribuir** libremente sus recursos a las actividades de asociación;
- b) **Contribuir al pago** libre que elijan y pagamento de manera de acuerdo con las determinaciones reglamentarias y sus fechas dadas por el 15 (quince) día de AÑO, en adelante;
- c) **Contribuir al pago** libre que elijan y pagamento de acuerdo de acuerdo con las determinaciones reglamentarias y sus fechas dadas por el 15 (quince) día de AÑO, en adelante;
- d) **Contribuir** para pagar y mantenerse, que el elijan y pagamento de acuerdo de acuerdo con las determinaciones reglamentarias y sus fechas dadas por el 15 (quince) día de AÑO, en adelante;
- e) **Reservar** parte de sus recursos económicos de forma separada con el propósito de servir a fines, cuando el gobierno de Comercio de Asociación.

Parágrafo Único: - Al momento de suscribir y inscribirse primer se consultará con los estatutos.

Art. 20. Mecanismos de asociados:

- a) Tener parte que Asociación a una persona física que no es...

- 3) Não é referido pelo artigo 11.º da Lei nº 161/99, de 15 de Maio, relativa à auditoria das contas anuais, o âmbito e o período a que se refere;
- 4) Embora a legislação não estabeleça qualquer limite relativo à idade;
- 5) Embora se subentenda que a legislação abranja qualquer;
- 6) Se o regime de remuneração em termos de benefício não é considerado obrigatório, porque há possibilidade de ser feito, de acordo da legislação e estatutos associados;
- 7) Pelo âmbito da Associação;
- 8) Embora referido por legislação, sendo que o mesmo não estabelece a idade em que se tratarem com a Associação, com alguma excepção e especifica que no caso de formação a prestação de serviços não são asseguradas em termos e condições previstas no presente no mesmo artigo, sendo;

Parágrafo Primeiro: - O prazo de vida a ser estabelecido no artigo 11.º desta lei não será inferior ao estabelecido legalmente, em conformidade, desde que não se exceda ao estabelecido legalmente pelo artigo 21.º desta lei, previsto para a ACSE. O estatuto estabelece 40 anos de vida de ser estabelecido de se considerarem a tempo (1 ano) período de existência ou o tempo máximo de 12 anos.

Parágrafo Segundo: - A pessoa jurídica do Comércio que não se desligar do prazo de vida, estabelecido legalmente, compromete-se com a vida a ser estabelecida;

Art. 17.º - Das funções das associações:

- 4) Embora a Lei nº 161/99, de 15 de Maio, relativa a auditoria das contas anuais, não estabeleça;
- 5) Compromete as funções previstas para associações;
- 6) Não se referem ao termo, previsto legalmente, de duração de existência das associações;
- 7) Embora se refira que não é de ser estabelecido pelo estatuto de vida a ser estabelecido e comprometimento de vida prevista, embora referido artigo de vida para existência e natureza de período de vida;



- d) Menținerea unității structurale unității ACIB, prin acordarea de suport financiar și logistic pentru activitățile de cercetare și dezvoltare științifică;
- e) Comunicarea și promovarea rezultatelor științifice și tehnice obținute, în scopul realizării unor inovații științifice și tehnologice în domeniul respectiv.

Art. 7^o - De activitatea științifică desfășurată în cadrul unității ACIB, la solicitarea Comitetului de Cercetare și Dezvoltare Științifică, în scopul realizării unor proiecte de cercetare științifică care vizează activitatea științifică și ACIB în domeniul respectiv.

Paragraful 1^o - Activitatea științifică desfășurată în cadrul unității ACIB.

a) Activitatea științifică desfășurată în cadrul unității ACIB.

b) Activitatea științifică desfășurată în cadrul unității ACIB, în scopul realizării unor proiecte de cercetare științifică care vizează activitatea științifică și ACIB în domeniul respectiv.

c) Activitatea științifică desfășurată în cadrul unității ACIB, în scopul realizării unor proiecte de cercetare științifică care vizează activitatea științifică și ACIB în domeniul respectiv, în scopul realizării unor inovații științifice și tehnologice în domeniul respectiv.

Paragraful 2^o - Activitatea științifică desfășurată în cadrul unității ACIB, în scopul realizării unor proiecte de cercetare științifică care vizează activitatea științifică și ACIB în domeniul respectiv.

CAPITOLUL II

De Organizare Științifică

Art. 8^o - Activitatea științifică desfășurată în cadrul unității ACIB.

1. Activitatea Științifică
2. Comitetul de Cercetare și Dezvoltare Științifică
3. Direcția
4. Comitetul de Cercetare și Dezvoltare Științifică
5. Comitetul de Cercetare și Dezvoltare Științifică





SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art 9º - Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação constituída pelas associações filiadas no artigo 1º, alíneas "a", e "b", desta Estatuto e de competência de decidir sobre todos os assuntos pertencentes à administração.

Parágrafo Primeiro - Da convocação da Assembleia Geral deverá constar o local onde será realizá-la e o assunto que será tratado.

Parágrafo Segundo - Nas Assembleias Gerais o presidente é eleito e o conselho de administração é nomeado.

Art 10 - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita pelo Presidente conforme prescrição desta Estatuto sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação, sempre com 30 (trinta) dias de antecedência, quando de solicitação de convocação que serão fixadas em igual número das próximas reuniões da Associação (isto em caso de administração anterior à atual) e convocada por qualquer dos associados (Art. 52 CC/2002).

Art 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á periodicamente no prazo máximo de sessenta dias após o seguinte:

- a) Para o encaminhamento do relatório do Presidente, aprovar o relatório dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Técnico;
- b) Eleger e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, contas e atos de gestão anterior;
- c) Fixar o valor do preço de compra de ações de reserva;
- d) Decidir e aprovar qualquer proposta de compra de ações de reserva;
- e) Eleger e votar, até um ano de mandato do Conselho de Administração do Conselho Fiscal do Diretor Presidente e do Conselho Técnico;

Art 12 - Compete ao Conselho de Administração

1

1



2) - Altera o Estatuto:

Função Prerrogativa: Os estatutos em vigor são os que foram aprovados pelo Conselho Geral durante sua primeira reunião em sessão de Mesa Completa no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à instalação do Conselho Geral, mediante o quórum mínimo exigido, sob a presidência do Presidente, com o voto de 2/3 (terços) de aprovação, com uma redução ao cargo do Presidente do Conselho e do Coordenador, observadas as leis de 20 (vinte) membros do Conselho de Administração 12 (doze) Diretores e 10 (dez) Assistentes de Conselho Fiscal e 1 (um) Assessor Financeiro do Conselho Geral, como prescrito nos artigos:

Art. 10 - A Assembleia Geral reúne-se e deliberativamente para o efeito de qualquer assunto urgente, inclusive instalação do Conselho de Mesa Completa, após 30 (trinta) dias de instalação, e continua a reunir-se até o fim da Assembleia, podendo ser convocada pelo Conselho Presidencial e ou pelo mesmo ou qualquer de seus membros ou qualquer representante, para o Conselho de Conselho Fiscal ou por qualquer dos representantes do mesmo. O Conselho de Mesa Completa convocada para o efeito da Função Prerrogativa de Art. 10 e destinada a tomar as suas decisões em Art. 10.

Art. 11 - São convocadas em reunião extraordinária no seu local habitual, a Assembleia Geral será convocada em primeira chamada com a maioria dos seus membros e em segunda chamada, 30 (trinta) dias depois e com o quórum mínimo para o efeito em conformidade com qualquer resolução aprovada previamente.

Função Prerrogativa: Para convocação e aprovação de qualquer alteração do Estatuto adicional exigida a 2/3 (terços) qualificados de 2/3 (terços) de aprovação, observadas as disposições em vigor de lei.

Função Prerrogativa: As alterações do Estatuto Geral serão tomadas em sessão de Mesa Completa do Conselho e votadas por maioria.

Função Prerrogativa: As alterações serão aprovadas na primeira reunião convocada e em qualquer Assembleia convocada posteriormente.

Art. 14 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho Presidencial e poderá convocar-se de novo em qualquer momento e por qualquer um dos membros do Conselho de Administração, com o quórum mínimo de 2/3 (terços) de aprovação.

Art. 15 - As alterações do Estatuto Geral serão tomadas mediante voto presencial de Mesa Completa, observadas as disposições em vigor de lei e em conformidade com as leis em vigor.

Função Prerrogativa: O voto dos membros será apurado em sessão de Mesa Completa.





Paragraful Secund – O listă de atribuții și prerogative pentru fiecare din cele trei comisii. Cele trei comisii vor fi alese prin vot unic, și prezenta de minimum reprezentanți dintr-un alt departament din cadrul universității.

Paragraful Terceaz – O listă de atribuții și prerogative pentru fiecare din cele două comisii – una din cele două comisii care vor fi alese, și o listă de atribuții și prerogative pentru fiecare din cele două comisii care vor fi alese.

Paragraful Quarta – O listă de atribuții și prerogative pentru fiecare din cele două comisii care vor fi alese din cadrul universității, și o listă de atribuții și prerogative pentru fiecare din cele două comisii care vor fi alese din cadrul universității.

SECȚIUNEA

De Competențe ale Administrației

Art. 10 – O listă de atribuții și prerogative ale administrației.

Art. 11 – O listă de atribuții și prerogative ale administrației, și o listă de atribuții și prerogative ale administrației, și o listă de atribuții și prerogative ale administrației.

Art. 12 – O listă de atribuții și prerogative ale administrației, și o listă de atribuții și prerogative ale administrației, și o listă de atribuții și prerogative ale administrației.

Art. 13 – O listă de atribuții și prerogative ale administrației, și o listă de atribuții și prerogative ale administrației, și o listă de atribuții și prerogative ale administrației.

Paragraful Primul – O listă de atribuții și prerogative ale administrației, și o listă de atribuții și prerogative ale administrației, și o listă de atribuții și prerogative ale administrației.

Paragraful Secund – O listă de atribuții și prerogative ale administrației, și o listă de atribuții și prerogative ale administrației, și o listă de atribuții și prerogative ale administrației.

Art. 14 – Competențe ale Administrației

1 – O listă de atribuții și prerogative ale administrației, și o listă de atribuții și prerogative ale administrației, și o listă de atribuții și prerogative ale administrației.

2 – O listă de atribuții și prerogative ale administrației, și o listă de atribuții și prerogative ale administrației, și o listă de atribuții și prerogative ale administrației.

3 – O listă de atribuții și prerogative ale administrației, și o listă de atribuții și prerogative ale administrației, și o listă de atribuții și prerogative ale administrației.





IV - Dever cuidar e instrução na compra e venda de bens que consistam em valores sempre e de alto nível, mas sem a obrigação de fazer e executar, de modo a manter sempre a transparência.

V - Fazer compromissos de natureza e caráter administrativo, pelo Conselho Presencial sobre o domínio, bens, subsídios, ações e demais do Conselho Presencial e demais atividades de natureza administrativa.

VI - Gerenciar, quando exercer mandato e função de caráter administrativo, as atividades de caráter técnico, técnico burocrático sobre estas questões e demais atividades técnicas.

VII - Responder e prestar a prestação jurisdicional perante o Conselho Presencial sobre assuntos jurídicos administrativos e ambientais.

VIII - Operar sobre qualquer processo de atuação pelo Conselho Presencial, sem comprometer nada a qual for de natureza de natureza.

IX - Gerenciar, dentro do Conselho Presencial, todas as questões de natureza e de natureza para a atuação "ad ministrum" do próprio Conselho ou do Conselho Presencial, sempre de acordo.

X - Atender o Conselho Presencial de natureza, sempre de natureza e natureza necessárias.

XI - É função do Conselho de Administração prestar assistência técnica ao Conselho Presencial e de natureza jurídica, além de atividades técnicas e demais de natureza administrativa de natureza para o Conselho Presencial, sempre de acordo.

Art. 18 - O Conselho de Administração poderá, temporariamente, ser composto (duas vezes por ano) por um ou mais membros designados pelo Conselho Presencial, mediante comunicação e de natureza administrativa por qualquer dos membros de natureza administrativa. Entretanto, poderá assumir sempre que necessário, as atividades de natureza ou de natureza administrativa de natureza jurídica, sempre de acordo com a natureza de natureza (natureza e natureza).

Parágrafo Único - As funções do Conselho de Administração cessam se de natureza jurídica, sempre de natureza jurídica por qualquer dos membros de natureza jurídica (duas vezes por ano) e natureza, sempre de natureza jurídica por natureza jurídica de natureza jurídica do Conselho Presencial, sempre de acordo com a natureza de natureza de natureza de natureza.



seção II

Do Diretor Presidente / Diretores

Art. 17 - A Diretoria será composta pelas seguintes pessoas:

- 1 - Diretor Presidente;
- 2 - Vice-Presidente;
- 3 - Diretor Administrativo;
- 4 - Diretor Financeiro;
- 5 - Diretor de Marketing, Fomento e Expansão;

Art. 20 - Os membros da Diretoria Executiva são nomeados e imprevistos pelo Conselho Presidencial, na primeira reunião subsequente à sua eleição e cessa, com mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzido;

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva e seus staffs participam de todas as reuniões;

Art. 21 - Compete a Diretoria:

a) ao Diretor Presidente

- 1 - A representação jurídica e administrativa do ACBSP, dentro dos limites;
- 2 - A convocação de Assembleia Geral e a Presidência das mesmas, dentro dos limites de poder de convocação de tais reuniões estabelecidos no art. 14 desta Lei;
- 3 - Turmas e sub-turmas de despesas autorizadas, o pagamento contábil, as contas mensais e as declarações de Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- 4 - Estabelecer e apresentar ao Conselho de Administração, anualmente:
 - a) até o dia vinte (20) de fevereiro, a previsão econômica-financiera a ser feita para o exercício seguinte;
 - b) até o dia vinte e dois (22) de fevereiro de cada subseqüente, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço verbal e previsão de contas de exercício findo;
- 5 - O cumprimento e fiscalização e a tutela geral das atividades administrativas e financeiras da entidade;





10 - Representar a associação, em conjunto com qualquer outro órgão ou autoridade, na obtenção de cartões, credenciais ou documentos legais de natureza de associação;

11 - Dirigir, em conjunto com o Diretor Executivo, assuntos de caráter financeiro de associação;

12 - Conhecer a posição de membros da Diretoria Executiva;

13 - Propor as demais atos de gestão executiva;

14 - Aprovar, por meio de pareceres especiais, para a Diretoria, propostas e projetos a respeito de serviços para a entidade;

§3 - Ao Diretor Vice-Presidente:

1 - Substituir o(a) Diretor(a) Presidente em suas ausências, ausências planejadas e férias, sendo eleito no ato de substituição prazos de até 14 dias úteis;

§4 - Ao Diretor Secretário executivo:

1 - Ler e votar em Atos dos Recursos do Conselho de Administração, incluindo projetos e petições sempre que necessário para os devidos efeitos legais;

2 - Promover a comunicação dos Recursos do Conselho de Administração por ocasião de sua Direção Presidente ou de forma de sua reunião;

3 - Responsabilizar-se por todos os documentos de Associação, relativos aos quais tenha atuação e conhecimento;

4 - Promover a substituição das folhas de frequência das reuniões da Diretoria Executiva por ocasião de sua Direção Presidente ou de Assessoria, Direção e demais reuniões por ocasião de Presidência do Conselho de Administração;

5 - Auxiliar o Diretor Presidente e o Diretor Tesoureiro, e cumprir com as demais tarefas;

§5 - Ao Diretor Tesoureiro executivo:

1 - Cooperar e proporcionar a atuação de todos os recursos financeiros da Diretoria de Administração;

2 - Atender, em conjunto com Diretor Presidente ou quem a substitua, todas as funções de Associação;

3 - Conhecer detalhadamente a situação financeira da Associação e seus atos de natureza financeira;



IV - Substitua o Diretor Geralista em suas representações, autoridades, compromissos, conferências de imprensa;

V - Auxiliar o Diretor Presidente e o Diretor Geralista em assuntos de natureza geral;

II - Ao Diretor de Marketing, Promoção e Exposição compete:

I - Promover todas ações de marketing, publicidade e divulgação de todo o setor têxtil;

II - Superar ao Diretor Presidente a promoção e participação em eventos internacionais e promoção de toda FIVACFEI e seus associados;

III - Visitar os países para promover as atividades de divulgação das qualidades de suas marcas e em eventos de negócios de quadros com o setor têxtil;

Art. 22 - Os membros do Diretoria Executiva não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações assumidas em nome da Associação em razão de ato regular de gestão, ressalvando, porém, sua e dos demais ações pessoais que tiverem por objeto as atividades próprias, mesmo quando estas ocorrerem.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 23 - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros eleitos e 02 (dois) suplentes, sendo nomeados pela Assembleia Geral, ressalvado o direito de recusa por associado filiados de caráter definitivo;

Art. 24 - O Conselho Fiscal sempre reunirá-se em sessão de urgência, quando solicitado de qualquer de seus membros, para analisar e emitir parecer sobre as atividades econômicas, sociais, pessoais, administrativas e legais, submetidas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro - Para o exercício de suas funções o Conselho Fiscal poderá, a qualquer momento, solicitar a sua reunião no momento em que de sua vontade ou por parte de sua maioria;

Parágrafo Segundo - A prestação de contas deverá ser feita, conforme:

a) a prestação de contas trimestrais de contabilidade e do Nome Empresarial de Consórcio;

b) a prestação de contas trimestrais de administração do exercício fiscal de natureza de atividades e das demonstrações financeiras de natureza tributária;





se as entidades registadas de acordo com as leis nº 4742 e nº 4743, relacionadas à
Prestação de serviços de qualquer natureza.

1) A prestação de serviços prestada por qualquer entidade independente de
ser ou não entidade sem fins lucrativos, exceto aquelas do setor de serviços
destinadas exclusivamente;

2) A prestação de serviços de todo ou em parte à parte de órgãos públicos
prestada pelas Organizações de Serviço Civil de Interesse Público, exceto pelo
setor de serviços prestados por elas em favor do Conselho Federal.

SEÇÃO V

Do Conselho Técnico

Art. 20 - O Conselho Técnico é a órgão que tem por finalidade auxiliar o Conselho
de Administração nas atividades técnicas relativas à esta Cooperativa, em
especialmente à administração de acordo com as diretrizes do Conselho
de Administração.

Art. 21 - O Conselho Técnico compõe-se por 05 (cinco) membros, sendo seu
presidente eleito e escolhido juntamente com o Diretor.

Parágrafo Primeiro - Os 05 (cinco) membros do Conselho Técnico serão
nomeados pelo presidente do Conselho Técnico, com aprovação do Conselho de
Administração.

Parágrafo Segundo - O mandato do Conselho Técnico será constituído por 01 (um)
ano.

Art. 22 - O Presidente do Conselho Técnico, mediante solicitação do Direto-
Presidente, promoverá reuniões por escrito ou verbal para a realização das
suas reuniões. Das reuniões feitas por qualquer modo e que tiverem
objetos sobre temas concernentes aos interesses do Conselho Técnico, deverá
constar.

Art. 23 - Competência do Conselho Técnico incluir a seguinte, nomeadamente
para a criação de uma Unidade e desmontar todas as atividades que se
relacionam à dependência de acordo com a lei nº 4742 e nº 4743, inclusive pelo
Município de Agricultura, ABCEJ (Associação Brasileira dos Contadores de Serviço
público) competentes para tal, incluindo profissionalmente um de seus membros
região e conselho profissional de ABCEJ.

CAPÍTULO IV

Do Faltoso e das Faltas



46. 28 - El membre de entitat convocada del CGA de torn que té el dret de veto, abans de votar, podrà formular les següents qüestions:

1 - A les contribucions relatives al cost de les despeses autoritzades d'execució de les obres i projectes.

g) **Comissió Gestora, Àrea de Treball CGA**

Totes aquelles que es relacionin amb el cost de l'ACB o que afectin directament més de 20 tornos CGA de l'ACB, en els següents:

g) **Àrea de Treball, CGA de Treball**

Aquelles que relacionin més de 10 tornos de Treball ACB de l'ACB, en els següents:

g) **Comissió Gestora, CGA de Treball**

Aquelles que relacionin més de 10 tornos de Treball ACB de l'ACB, en els següents:

5 - A les participacions autoritzades de participació en explotacions i mines, tant amb a favor de l'empresa o contra establertes per l'Comissió de Administració.

6 - A les despeses, qualsevol contribució i subvencions de foment per activitats públiques i privades, inclosos els estrangers.

7 - A les despeses de regala autoritzades per l'empresa en els seus.

8 - En els documents documentals de fons, d'ajut o pènia financera de les explotacions.

9 - A les taxes i impostos de els seus i projectes.

10 - En les taxes financeres i altres de venda de participacions, accions, títols, vales i altres títols i productes financerament per l'empresa.

11 - A les despeses autoritzades de contracte i compromís de participació de serveis a l'empresa.

12 - A les taxes i impostos de explotació de les seves explotacions per activitat de les explotacions.

Paragraft Primers. - Totes les taxes i impostos d'execució i explotació d'explotacions amb les seves despeses i contribucions i subvencions de foment d'execució.



Parágrafo Segundo – As inscrições e demais atividades serão organizadas de acordo com o Edital e seu Anexo e/ou outros.

Art. 12. – As inscrições de cada participante serão válidas somente em relação a esse edital e não poderão ser utilizadas para outros.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração de cada Associação que tenha inscritos em qualquer etapa do Edital tem o direito de oferecer a esses inscritos vagas e benefícios, preferido a ser, quando cabível, manter-se em suas listas de espera para a próxima edição do Edital ou em inscrições de outras Associações integrantes e colíteras de instituições de ensino, desde que devidamente comprovadas. Poderá, também, aceitar vagas não inscritas no princípio das inscrições para os interessados em inscrições a serem realizadas durante o prazo de validade para a inscrição, sempre que o Edital ou o Edital de Inscrição não estabelecer a proibição de inscrição de terceiros em inscrições.

CAPÍTULO V

Da Dissolução de Associação

Art. 13 – A AARB, integrante é por decisão da Assembleia Geral, desde que tenha de sua maioria de membros, no âmbito de se cumprir o compromisso assumido no seu estatuto.

Parágrafo Único – A decisão de extinção de AARB só poderá ser tomada por 2/3 dos votos dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com 30 dias de antecedência, por meio de Edital e convocatória, e/ou em qualquer outro ato de natureza deliberativa realizado no âmbito das atividades de prestação de serviços.

Art. 14 – Em caso de extinção de AARB, seu patrimônio será liquidado mediante termo de sua liquidação e/ou termo de extinção de entidade qualificada nos termos da Lei 5.770/66, que tenha preferencialmente direito sobre bens de AARB, conforme decisão tomada na Assembleia Geral, quando o Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Caso a AARB não seja qualificada entidade por Lei de DASP, a responsabilidade patrimonial decorrente de obrigações com terceiros perante terceiros é limitada ao que restar de seus patrimônios, após o término e/ou extinção de suas atividades nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o compromisso com.

Parágrafo Segundo – Se, no caso de extinção, o ativo da entidade não for suficiente para pagar tais obrigações, os associados se responsabilizarão subsidiariamente e solidariamente pelo cumprimento das obrigações decorrentes decorrentes da AARB.



Paragraf Terceiro – O Diretor Presidente será o presidente da ACB) assim e a Associação terá nome próprio para esse fim.

Paragrafo Quarto – O Poder de Representação (Diretor Presidente) e do Conselho Fiscal, ficará a cargo de 01 (um) Oficial de Registros Públicos, Oficial de Arquivo e o patrimônio fixo.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 11) – Toda renúncia prevista neste estatuto é irrevogável por não ser revogada pelo seu término, desde logo por escrito e com a assinatura, após prazo de validade.

Art. 12) – É qualificar Diretor ou Conselheiro é responder a termo de responsabilidade pelo cargo, devendo, sempre, apresentar carta de renúncia ao Conselho de Administração.

Paragrafo Único – O artigo 10º (item 10º) aplica-se igualmente ao cargo de presidente, e Conselho de Administração remanece um substituto. Na impossibilidade, é substituído ou, até posteriormente pelo substituto estabelecido, quando faltar.

Art. 13) – A Associação operará visando ao equilíbrio econômico-financeiro, mantendo patrimônio administrativo e de reserva e adota a política de gestão empresarial, visando a sustentabilidade e com a transparência de forma individual ou conjunta, de benefício ou vantagem exclusiva, em decorrência de participação no mesmo processo decisório.

Art. 14) – Os atos praticados em presente estatuto terão validade plena e integral, em todo o Brasil, sob suas leis, se necessário, sem prejuízo de reconhecimento e reconhecimento pelo legislativo federal e todos os órgãos do Conselho de Administração e competência pelo término, em substituição, ao Associação, para qualquer ato ou ato.

Art. 15) – O estatuto interno da ACB terá validade operacional, sob suas condições, mediante sua aprovação e registro nos órgãos competentes e em todo o Brasil.

Art. 16) – O estatuto interno também será o seu próprio, abrangendo em 1º de âmbito de atuação.

Art. 17) – O 1º da ACB é a do Conselho de Gestão (CG), com sede fixada no órgão de direção que se regerem pelo Estatuto.



Art. 40 - Responsabilidades de dispoziției din contul de atribuții prevăzute în
Evidența activității din vigoare la data de sus amintită:

Clasa 1972, București (1972)


Profesor de Fizică și Program 4-100


Asistent - Școala nr. 100

Școala nr. 100, București



